



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 016/2012.

Estabelece normas para o Cadastro, Credenciamento e Autorização para o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como para oferta dessa etapa da Educação Básica no Município.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Cachoeirinha, com fulcro na legislação vigente e no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 2384/2005, **RESOLVE:**

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º As Instituições de Educação Infantil serão consideradas como tal a partir de um atendimento sistemático de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, a grupo com número superior a 05 (cinco) crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – as instituições de Educação Infantil terão até o dia 1º de janeiro de 2016 para se enquadrarem ao descrito no *caput* do presente Artigo.

Art. 3º A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, se efetiva com o atendimento descrito no artigo anterior, respeitando-se as determinações elencadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º da presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 4º Entende-se por estabelecimentos de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), mantidas pelo poder público municipal, bem como entidades executoras, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos;
- II. Centros Comunitários de Educação Infantil (CCEI), mantidos por entidades comunitárias, através de parcerias e convênios com o poder público municipal e iniciativa privada, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos;
- III. Centros de Educação Infantil Privados (CEIPs) com atendimento simultâneo a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em creche e de 04 (quatro) a 06 (seis) anos incompletos em pré-escola;
- IV. Escolas de Educação Infantil Privadas (EEIPs), com atendimento a crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos incompletos;
- V. Centros de Educação Infantil (CEIPP), mantidos em parceria pelo poder público municipal e outras entidades públicas, privadas ou não governamentais, sem fins lucrativos, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos.

Art. 5º Entende-se por Instituição de Educação Infantil privada:

- a) as particulares;
- b) as comunitárias;
- c) as confessionais;
- d) as filantrópicas.

Art. 6º As Instituições de Educação Infantil, da rede municipal de ensino, incluirão em sua denominação o adjetivo “municipal” e as Instituições de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, poderão incluir adjetivo em sua denominação que as identifique como pertencentes à mesma mantenedora ou rede.

Art. 7º A denominação inicial da Instituição de Educação Infantil constará do processo de seu credenciamento.

Parágrafo Único - ocorrendo alteração da denominação adotada pela instituição, esta deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação (SME) no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da alteração, de forma expressa, com a cópia do ato oficial que criou ou modificou a denominação.

Art. 8º Para ser considerada em situação regular, a Instituição de Educação Infantil deverá preencher as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º Estar integrada ao Sistema Municipal de Ensino, através da realização do competente cadastro, condição indispensável para sua regularidade.

§ 2º Estar credenciada junto ao CME. O credenciamento da Instituição de Educação Infantil, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, consiste na comprovação pela escola interessada, com base na legislação vigente, que ela reúna as condições de infraestrutura física e local para oferta do(s) nível(is) por ela indicado(s), estando assim, habilitada a desenvolver esse(s) nível(is), depois de autorizado(s) a funcionar.

§ 3º Estar autorizada junto ao CME. A autorização para funcionamento do(s) nível(is), concedida pelo Conselho Municipal de Educação, consiste na comprovação de que a Instituição de Educação Infantil dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas.

Art. 9º O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino. Efetiva-se, para as mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

Art. 10 Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, privada ou pública, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

II - DO CADASTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

Art. 11 Para o cadastro da Instituição de Educação Infantil, junto ao CME, é necessário encaminhar, em duas vias, os documentos que seguem:

- I. Ofício dirigido à presidência do CME, solicitando o cadastramento da entidade e assinado por um dirigente qualificado para requerer em nome da instituição;
- II. Formulário de Cadastro:
 - a) para as instituições já existentes; ou
 - b) de instalação para as escolas novas.
- III. Declaração da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente atualizado e registrado em Cartório, restando claro tratar-se de estabelecimento de educação, no caso das instituições privadas;
- IV. Decreto de Criação e Denominação para as instituições públicas municipais;
- V. Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em Cartório, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- VI. Qualificação dos sócios ou membros da diretoria com poderes para requerer, em nome da Entidade, junto ao CME.
- VII. Cópia atualizada do CNPJ.
- VIII. Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada.
- IX. Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.), impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais).
- X. Alvará de PPCI.
- XI. Relatório da Comissão Verificadora

Art. 12 Os requerimentos de credenciamento ou de recredenciamento de Instituição de Educação Infantil e autorização para o funcionamento de nível(is) encaminhados por entidade privada tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

Art. 13 As Instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que não solicitarem ao Conselho Municipal de Educação a autorização de funcionamento, estarão em situação irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos.

Art. 14 O credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(is) da Instituição de Educação Infantil consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, fundamentado nas provas documentais apresentadas pela Instituição, de que ela reúne condições:

- a) de infraestrutura física, em local para a oferta do(s) nível(is) por ela indicada, nos termos da legislação vigente;
- b) pedagógicas, de acordo com as normas específicas vigentes, provando sua habilitação para desenvolver o(s) nível(is) pretendidos.

§ 1º - As Instituições já autorizadas pelo CME a exercerem suas atividades na vigência das normas anteriores as da presente Resolução, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a data do seu recredenciamento, conforme determinar o CME.

§ 2º - O requerimento de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao CME, em qualquer época do ano.

§ 3º - O pedido de credenciamento de autorização para o funcionamento da Instituição de Educação Infantil deverá ser entregue no CME, em duas vias, sendo uma para instrução do processo e a outra para protocolo de recebimento.

Art. 15 O processo para credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição de Educação Infantil deverá ser instruído, em duas vias, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- I. Requerimento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Justificativa do pedido para as instituições públicas municipais;
- III. Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- IV. Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento, através de formulário específico.
- V. Condições físicas do estabelecimento, devidamente documentado, através das plantas do imóvel;
- VI. Cópia da(s) planta(s) técnica(s) ou croqui(s) dos prédios, devidamente identificados os ambientes e suas respectivas finalidades;
- VII. Fotos dos ambientes internos e externos preferencialmente entregues em forma de mídia (CD, DVD);
- VIII. Cópia do Alvará de PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IX. Cópia do Alvará de Localização;
- X. Cópia do Alvará da Saúde;
- XI. Cópia da Proposta Político-pedagógica e Regimento da Instituição;
- XII. Cópia do Projeto de formação continuada do corpo docente da instituição;
- XIII. Quadro funcional, com a respectiva habilitação;
- XIV. Quando for o caso, quadro de projeção de habilitação do corpo docente, respeitada a legislação vigente;
- XV. Comprovação de cadastro no Censo Escolar (Recibo de Fechamento);
- XVI. Relatório da Comissão de Verificação.

Art. 16 A Instituição que já possui nível(is) autorizado(s), mas, até a data estabelecida nesta Resolução vier requerer autorização para funcionamento de outro(s) nível(is), enviará, no mesmo processo, sua solicitação de credenciamento para a oferta do(s) nível(is) novo(s) e do(s) já em funcionamento.

Parágrafo Único - O requerimento de credenciamento de autorização para o funcionamento, para a oferta de novo(s) nível(is) se processará nos moldes do art. 15 desta Resolução.

Art. 17 Sempre que ocorrer ampliação ou construção de prédio, voltado ao atendimento da Educação Infantil, já autorizado e credenciado, as novas dependências somente poderão ser ocupadas para fins de educação depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Parágrafo Único - As instituições de Educação Infantil já autorizadas pelo CME a exercerem suas atividades, mas que vierem a mudar de endereço, deverão ingressar com pedido de credenciamento. As novas dependências só poderão ser ocupadas para fins de educação depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o competente termo de permissão acerca da mudança.

Art. 18 As exigências mínimas relativas às condições de infraestrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada nível(is).

Art. 19 Recebido o requerimento de cadastro, credenciamento ou de credenciamento e autorização para funcionamento e verificados os dados e as informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará Comissão Verificadora, que se incumbirá de:

- I. Deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição e do(s) nível(is) pretendido(s);
- II. Confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que o estabelecimento e seu(s) nível(is) apresentam efetivamente, levando em conta as normas específicas de cada nível(is);
- III. Registrar em Relatório, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição e/ou do(s) nível(is) pretendido(s);
- IV. Rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

§ 1º Realizada a verificação *in loco* das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o CME poderá ou não emitir o credenciamento e autorização para funcionamento do(s) nível(is), notificando a instituição através de decisão fundamentada do Colegiado.

§ 2º Desta decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo só começará a fluir quando a ciência da notificação da decisão, datada e firmada pela mantenedora responsável pela Instituição de Educação Infantil, for juntada aos autos do processo instaurado.

Art. 20 Serão tratadas como requerimento de credenciamento e autorização para o funcionamento de nível ou níveis a ampliação de atendimento a outras faixas etárias da Educação Infantil.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo, o credenciamento de autorização para o funcionamento de nível(is) será encaminhado com a documentação relativas às mudanças, em acordo com o art.15 desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 21 O conselho pleno, ao decidir sobre os requerimentos de credenciamento e autorização para funcionamento de nível(is) ou credenciamento de Instituição e, constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, suspenderá o processo e determinará:

- I. A presença do representante legal da Instituição para esclarecimentos;
- II. A juntada de documentos;
- III. Realização de diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo Único – Caso seja determinado o disposto nos incisos I e II, deste artigo, a comunicação será feita: sendo estabelecimento privado, diretamente à Instituição, em se tratando de estabelecimento público, à mantenedora.

Art. 22 O processo para credenciamento para funcionamento da Instituição de Educação Infantil deverá ser instruído de:

- I. Requerimento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Qualificação de dirigentes atualizada, sempre que vencido o mandato da Diretoria da instituição.
- III. Cópia do CNPJ atualizada;
- IV. Comunicação expressa, ao CME, de eventuais alterações estatutárias, contratuais, físicas, pedagógicas e/ou de recursos humanos que constam no quadro de habilitação.

Parágrafo Único - O credenciamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar da data do Parecer de Autorização e Funcionamento.

III - DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 23 O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.

Parágrafo Único - Havendo atendimento emergencial de Educação Infantil, nos termos previstos no *caput*, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição para autorização do funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 24 O atendimento emergencial, no caso de calamidade pública, será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação imediatamente ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de desequilíbrio da densidade populacional, deverá ser solicitado o parecer prévio do CME.

Art. 25 O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas nesta Resolução e nas normas específicas, bem como de recursos humanos habilitados.

IV - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:

Art. 26 Caberá às Instituições de Educação Infantil elaborar e executar a sua Proposta Político-Pedagógica, bem como seu Regimento Escolar.

Art. 27 A Proposta Político-Pedagógica deve observar o que expressam:

- a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil.
- b) As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- c) As resoluções da Constituinte Escolar do Município de Cachoeirinha, no caso das escolas públicas municipais;
- d) As diretrizes do Plano Municipal;
- e) As normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 Caberá às Instituições de Educação Infantil construir a sua Proposta Político-Pedagógica, que deve estar fundamentada numa concepção de escola inclusiva, voltada à formação da criança como cidadã, como pessoa singular em seu processo de desenvolvimento, envolvida na construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, identificado ao meio em que se insere.

Parágrafo Único - As Instituições de Educação Infantil deverão respeitar o tempo e o espaço das crianças, propondo um currículo flexível, no qual a rotina seja pensada e reavaliada, garantindo a construção de hábitos que promovam a qualidade de vida.

Art. 29 As Instituições de Educação Infantil deverão elaborar e executar a sua Proposta Político-Pedagógica levando em consideração:

- I. Fins e objetivos da Escola;
- II. Concepção de Infância, desenvolvimento infantil, e aprendizagem;
- III. Característica da comunidade na qual está inserida;
- IV. Regime de funcionamento;
- V. Espaço físico, instalações e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- VI. Relação de recursos humanos, especificando cargos, funções e habilitação;
- VII. Proposta de articulação da instituição com a comunidade escolar e seus segmentos;
- VIII. Processo de avaliação da instituição e do desenvolvimento integral da criança;
- IX. Processo de planejamento geral, bem como a metodologia;
- X. Caracterização dos níveis;
- XI. O papel do educador integrado às ações com a criança, a educação e a ludicidade, de forma indissociável;
- XII. Relações de convivência entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- XIII. Espaço de formação continuada para profissionais da Educação Infantil.
- XIV. A Educação Especial, na perspectiva da inclusão.

Art. 30 As instituições de Educação Infantil deverão organizar suas Propostas Político-Pedagógicas de modo a contemplarem um currículo pautado na diversidade, no respeito às diferenças, na inclusão, no contexto sócio-histórico, garantindo uma educação de qualidade para todos.

Art. 31 Entende-se por avaliação na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento da criança com vistas à formação integral e não à promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A avaliação será realizada através do registro do desenvolvimento da criança tendo como referência os objetivos estabelecidos na Proposta Político-Pedagógica.

Art. 32 O Regimento Escolar é o documento que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento, devendo estar consubstanciado na Proposta Político-Pedagógica, de acordo com norma própria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a Proposta Político-Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil:

- a) B1 - Berçário 1 (de zero a 01 ano incompleto) – até 06 (seis) crianças por educador;
- b) B2 – Berçário 2 (de 01 ano a 02 anos incompletos) – até 06 (seis) por educador;
- c) M1 – Maternal 1 (de 02 a 03 anos incompletos) – até 08 (oito) por educador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- d) M2 – Maternal 2 (de 03 a 04 anos incompletos) – até 15 (quinze) por educador;
- e) P1 – Pré-escola 1 (de 04 a 05 anos incompletos) – até 20 (vinte) por educador;
- f) P2 – Pré-escola 2 (de 05 a 06 anos incompletos) – até 20 (vinte) por educador.

§ 1º Na organização das turmas deverá ser observada a relação adequada entre o número de educandos por turma e por professor, levando em consideração as especificidades dos educandos e o espaço físico, conforme Inciso II do Artigo 40 desta Resolução.

§ 2º - Cada grupo de crianças deve ter um profissional de Educação Infantil responsável, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento de um educador da Educação Infantil ou, em casos excepcionais, de um outro profissional da instituição.

§ 4º Para os grupos de crianças das alíneas do presente Artigo, é necessário o auxílio de um segundo profissional da Educação Infantil, sempre que o número de crianças atendidas superar o estabelecido, podendo o mesmo ultrapassar, no máximo, o dobro do número previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” e, no máximo, 1/3 (um terço) do número previsto nas alíneas “d”, “e” e “f”.

§ 5º Nas instituições de Educação Infantil públicas municipais, em turmas com crianças com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, o número por agrupamento pode ser reduzido em até 03 (três) crianças e/ou dispor de um profissional a mais, após avaliação do SAEE.

§ 6º Nas Instituições de Educação Infantil públicas municipais, as adequações decorrentes das especificidades dos educandos somente deverão ser efetivadas mediante considerações da escola, avaliação especializada e aval da Entidade Mantenedora.

V- DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 Para atuar na Educação Infantil, o profissional, deve ter, preferencialmente, formação em curso de graduação - licenciatura em Pedagogia ou equivalente, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

§ 1º Neste Sistema Municipal de Ensino entende-se por profissional da Educação Infantil:

- I. Nas instituições mantidas pelo poder público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- a) Atendente em Educação Infantil, com formação mínima de Ensino Médio completo na modalidade Magistério (conforme Lei Complementar nº 10 de 2007);
 - b) Atendente de creche, com escolaridade mínima de Ensino Fundamental incompleto (conforme Lei Complementar nº 10 de 2007), com direito adquirido (Quadro de provimento efetivo, em extinção, nos termos da Lei Municipal nº 1159/91, art.10, do anexo IV)
- II. Nas instituições mantidas pela iniciativa privada:
- a) Técnico em Educação Infantil, com habilitação Magistério e curso de qualificação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas e Auxiliar de Educação Infantil com habilitação Magistério.

§ 2º As mantenedoras promoverão a valorização dos profissionais da Educação Infantil através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente.

§ 3º Para atuar com crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o profissional da educação infantil deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação inclusiva e/ou serviço de orientação e acompanhamento de profissionais especializados no planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 35 As instituições de Educação Infantil deverão dispor de nutricionista e pedagogo.

Parágrafo Único - As instituições de Educação Infantil públicas municipais deverão dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para assessoria e atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade.

Art. 36 As Instituições de Educação Infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos profissionais que não possuam formação mínima exigida em lei, independentemente do nível de escolaridade em que estes profissionais se encontrem, deverão tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, com vistas à obtenção da habilitação mínima legal.

Art. 37 As instituições de Educação Infantil quanto à escolha de seus diretores, deverão respeitar:

§ 1º Nas Instituições de Educação Infantil públicas municipais os critérios previstos na legislação.

§ 2º Nas Instituições de Educação Infantil privadas será exercida, preferencialmente, por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área da educação, sendo admitida como formação mínima o Ensino Médio na modalidade Normal. Preferencialmente, deverá possuir experiência docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

§ 3º No caso de a direção de Instituição de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, não possuir a formação mínima exigida nesta Resolução, admitir-se-á a atuação de um pedagogo, com, no mínimo, 20h semanais.

VI - DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 O imóvel destinado à Educação Infantil deve ser de alvenaria.

§ 1º O prédio pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 2º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum em domicílio particular ou estabelecimento comercial;

§ 4º O imóvel deve apresentar condições de segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme prevê a legislação pertinente, com laudo técnico expedido pelo órgão competente.

Art. 39 As Instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação, garantindo:

- I. Um ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- II. Mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;
- III. Acesso para as crianças com deficiência, com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;
- IV. Disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;
- V. Ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação, conforme normas de saúde pública e legislação vigente;
- VI. Espaço externo próprio, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso.

Art. 40 As Instituições de Educação Infantil devem conter, espaços a serem construídos ou adaptados, conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

- I. Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;
- II. Salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima livre de 1,20m² (um metro e vinte quadrados) por criança, com iluminação e ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento.
- III. Sala para atividades múltiplas, com iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que possibilitem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, possibilitando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.
- IV. Berçário, para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos incompletos, equipado com:
 - a) berços para atendimento de crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano incompleto;
 - b) berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável para o atendimento de crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos incompletos;
 - c) colchonetes revestidos de material impermeável para o atendimento de crianças a partir de 02 (dois) anos completos;
 - d) local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;
 - e) espaço interno para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;
 - f) lavanderia ou área de serviço com tanque;
 - g) espaço externo próprio à incidência de luz solar.
- v. Dependências destinadas ao armazenamento (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório, quando do oferecimento de refeições. Caso a escola só ofereça lanche, deverá dispor de dependência adequada para o preparo de alimentos (cozinha) e, preferencialmente, dispor de refeitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- VI. Sanitários e pias no tamanho adequado e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, contendo ainda local adequado para higiene oral, e situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas, contendo, no mínimo, um chuveiro, não devendo as portas conter chaves ou trincos.
- VII. Sanitários em número suficiente e próprio para adultos, preferencialmente providos de box com chuveiros e vestiário.
- VIII. Área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação adequada e equipada com iluminação de emergência.
- IX. Água potável nas dependências internas e externas da instituição, acessível às crianças.
- X. Espaço externo compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente - dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² (três metros quadrados) por criança, com:
 - a) Equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;
 - b) Caixa de areia, caso haja, protegida ao acesso de animais;
 - c) Praça de brinquedos;
 - d) Espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

Parágrafo Único - As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

VII - DA CESSAÇÃO DO EFEITO DA CREDENCIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE NÍVEL(IS)

Art. 41 A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is), devidamente autorizado(s) no Sistema Municipal de Ensino, consiste no encerramento da oferta desse(s) nível(is) como um todo.

§ 1º A suspensão temporária da autorização para o funcionamento de nível(is) equivale à cessação de seu efeito e, como tal, deverá ser tratada.

§ 2º A cessação poderá ser gradativa.

§ 3º A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is), nas instituições de Educação Infantil privadas, ocorrerá gradativamente a qualquer tempo.

§ 4º A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is), nas instituições de Educação Infantil públicas municipais, ocorrerá gradativamente ao final do ano civil, salvo quando houver transferência de todas as crianças do(s) nível(is), nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- I. Danos causados ao prédio da instituição por ocorrência de sinistro (causado por incêndio ou fenômenos da natureza).
- II. Falta de demanda no local.
- III. Constatação de irregularidades não sanadas, que se processarão nos termos dos Art. 51, § 3º da presente Resolução.

Art. 42 A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento poderá ser requerida pela Instituição de Educação Infantil interessada, via Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades.

Art. 43 A cessação ou desativação das Instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, preferencialmente, ao término do ano civil.

Art. 44 O pedido de declaração expressa de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is), deverá conter:

- I. Requerimento do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Justificativa do encerramento da oferta do atendimento;
- III. Esclarecimentos sobre como as crianças remanescentes serão atendidas;
- IV. Cópia dos atos: de criação da escola, de designação e denominação tratando-se de estabelecimento público ou privado;
- V. Cópia do ato de credenciamento de autorização para o funcionamento do nível, da instituição.
- VI. Cronograma de encerramento da oferta do nível(is), se for em etapas;
- VII. Informações sobre as condições e o destino do arquivo e da escrituração acerca da criança.

Art. 45 Toda a Instituição que receber a declaração expressa da cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de cada nível(is) oferecido(s) pelo estabelecimento, estará recebendo simultaneamente e, de ofício, o cancelamento do credenciamento para sua oferta.

Art. 46 Protocolado o requerimento de cessação da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is), a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos dados e das informações nele contidas, com a realidade da instituição de Educação Infantil, examinando se as condições da documentação escolar e do arquivo permitem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

constatação da identidade de cada criança, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida junto à instituição.

Art. 47 O acervo da escrituração escolar e do arquivo da Escola de Educação Infantil pública municipal que cessar o efeito da credencial de autorização para funcionamento será recolhido à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Havendo cessação do efeito da credencial de autorização para funcionamento de nível(is), mas continuando a existir o estabelecimento, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerá na própria instituição.

Art. 48 Cabe ao Conselho Municipal de Educação, cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(is) da Instituição de Educação Infantil, quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

§ 1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que fala este artigo, são as previstas na legislação vigente, sendo que a Instituição poderá sofrer:

- a) Notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) Interdição temporária do todo ou parcial do(s) nível(is);
- c) Cessação do efeito da credencial de Autorização de funcionamento da Instituição.

Art. 49 O Conselho Municipal de Educação poderá cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, em grau de recurso, nos termos do art.3º, VI, da Lei nº 2384/05.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes facultam os Artigos 56 e 57 desta Resolução, observando a existência das irregularidades procederá da seguinte forma:

Parágrafo Único - As irregularidades serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação e, havendo claros indícios de sua existência, serão denunciadas de forma expressa ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 O Conselho Municipal de Educação, ao receber a denúncia, dará ciência à Instituição denunciada, assegurando-lhe o direito de ampla defesa, determinando:

§ 1º A expedição de notificação à Instituição denunciada, que conterà a integra da denúncia, bem como a comunicação de que será instaurada uma Comissão Especial para verificação *in loco*, contendo também a convocação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

responsáveis pela Instituição denunciada, para que se façam presentes à verificação, que será realizada, no dia e hora aprezados.

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta, no mínimo, por três conselheiros;

§ 3º Após a verificação *in loco*, a Comissão Especial, deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, declarando a existência ou não, do fato descrito na denúncia, sendo este encaminhado ao Conselho Pleno, que no caso de comprovação da denúncia, determinará:

- I. A Instituição denunciada será notificada expressamente, para sanar a irregularidade, no prazo que o colegiado determinar.
- II. Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a Instituição denunciada será interditada temporariamente;
- III. Se mesmo assim, a Instituição denunciada, deixar o prazo correr *in albis* e, não sanar a irregularidade, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, após deliberação do colegiado, lavrará termo expreso declarando cessado o efeito da credencial de autorização para o funcionamento do(s) nível(is) da Instituição denunciada.

§ 4º - Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado

§ 5º A Instituição de Educação Infantil que tiver sua credencial de autorização cessada, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, transcorrido 180 (cento e oitenta) dias, da data da declaração de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento.

VIII – DAS PENALIDADES

Art. 52 O descumprimento da legislação ou das normas da Educação Infantil constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo Único – A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de nível(is) sem a devida credencial de autorização, ou o atendimento emergencial sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 53 O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de nível(is) na Instituição, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a declaração por agente do poder público de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º À Instituição que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no *caput* não será concedido o credenciamento e autorização e funcionamento.

§ 2º Incorrendo a Instituição, na conduta referida no *caput* mesmo que só venha a ser descoberta após o credenciamento e autorização para funcionamento já ter sido deferido, o mesmo será nulo de pleno direito e a Instituição será penalizada nos termos da legislação municipal.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo produzirá efeito somente depois de comprovada a prática referida no *caput* mediante sindicância instaurada nos termos da legislação em vigor.

Art. 54 Ocorrendo infringência de legislação e/ou norma vigente, em estabelecimento de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, se procederá da seguinte forma:

§ 1º Constatada a prática de irregularidade, ficará automaticamente suspensa a tramitação de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento da instituição envolvida, até apuração dos fatos.

§ 2º Apurados os fatos e, sendo constatada a prática de irregularidade, a instituição poderá ser descredenciada e cessada sua autorização para funcionamento.

§ 3º A suspensão do credenciamento e o descredenciamento de Instituição ocorrem mediante declaração expressa emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por tempo a ser definido, salvo nos casos estabelecidos na presente Resolução.

§ 4º A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento implica encerramento de sua oferta, sendo a situação das crianças remanescentes examinada, caso a caso, pelo Conselho Municipal de Educação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 A autorização de funcionamento será concedida somente às instituições que preencherem todos os requisitos previstos na presente Resolução.

Art. 56 À Secretaria Municipal de Educação, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do poder público municipal, ligado à Educação Infantil, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 57 Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, o assessoramento e a avaliação junto às instituições públicas de Educação Infantil no Município, observando:

- I. O cumprimento da legislação educacional;
- II. A efetivação da Proposta Político-Pedagógica;
- III. Condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;
- IV. O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Político-Pedagógica da Educação Infantil e o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- V. A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI. Regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII. A oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e cuidado na Educação Infantil, mantida pelo poder público.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ainda, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a fiscalização das instituições privadas de Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art. 58 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 18 de setembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução foi pensada a partir da flagrante necessidade de reunir, sob um mesmo documento, as diversas normativas nascidas do Conselho Municipal de Educação (CME), atinentes ao credenciamento e autorização para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, bem como à oferta desta etapa da Educação. Até então, tal etapa, no município de Cachoeirinha – no que tange à regularização das instituições que a ofertam – era regrada pelas Resoluções CME nº 003/2006, nº 005/2007 e nº 007/2008. Na prática, isso acabava por “pulverizar” as determinações e orientações do CME, trazendo por vezes prejuízo à compreensão das mesmas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96) consagrou a Educação Infantil como primeira etapa da chamada Educação Básica:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I- **educação básica, formada pela educação infantil**, ensino fundamental e ensino médio;

II- [...]

A iniciativa acima, muito mais do que mero texto normativo, traduz a tendência do Poder Público de avalizar uma longa caminhada da sociedade que aponta para necessidade de ver a Educação Infantil como uma importante etapa na construção do conhecimento e no desenvolvimento do sujeito como um todo. Buscou-se dar um caráter de maior seriedade à questão, tirando a Educação Infantil do papel secundário que até então possuía. A obrigatoriedade do Estado em garantir o atendimento de crianças até 06 anos incompletos resta clara na Constituição Federal:

Art. 208. O **dever do Estado** com a educação será efetivado mediante a **garantia de:**

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – [...];



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

III – [...];

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**

V – [...];

VI – [...];

VII – [...].

§ 1º - O **acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

§ 2º - O **não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.**

§ 3º - [...].

A Educação Infantil deve ser, portanto, ofertada pelo Estado. Este deve não apenas oferecê-la, mas garantir um atendimento de qualidade, onde se busque o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, por exemplo. Para que tal intento seja, de fato, alcançado, fundamental é o papel do Conselho Municipal de Educação como instância responsável por emitir normas a serem cumpridas por todas as instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas. Diz a Lei Municipal nº 2384, de junho de 2005 (que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha):

Art. 3º São **competências** do Conselho Municipal de Educação:

I – **Elaborar normas** para:

a) a **educação infantil** e o ensino fundamental;

[...].

A presente Resolução buscou organizar os regramentos anteriores, concentrando-os num mesmo documento que dê conta das instituições de Educação Infantil, desde a concepção das mesmas (solicitação de cadastro junto ao CME) até seu eventual fechamento (cessação do credenciamento), voluntário ou não, perpassando por questões de enorme importância como, por exemplo, a Proposta Político Pedagógica, inclusão, número e agrupamento de crianças atendidas, infraestrutura física, qualificação profissional, entre outras. Flagrante é a busca da sociedade organizada, através do CME, em garantir um atendimento de qualidade à Educação Infantil, deixando as respectivas instituições de serem vistas como meros “depósitos” de crianças.

A Resolução ora exarada pelo Colegiado objetivou – como as Resoluções pretéritas acima citadas – disciplinar o cadastro, credenciamento e autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

funcionamento, recredenciamento e a própria cessação do atendimento por parte das instituições de Educação Infantil, dando ainda atenção à oferta dessa etapa da Educação Básica. Quanto à oferta da Educação Infantil, a Constituição Federal não deixa dúvidas:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Educação Infantil de qualidade é um direito a ser garantido à criança, haja vista ser a educação uma importante ferramenta de transformação social, indispensável para o desenvolvimento integral do sujeito, preparando-o para o pleno exercício da cidadania. Diz a Magna Carta:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será **promovida e incentivada** com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Os princípios elencados no Artigo 206 da Carta também são válidos para a Educação Infantil:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência** na escola;

II - **liberdade de aprender**, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais;

V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - **gestão democrática do ensino público**, na forma da lei;

VII - **garantia de padrão de qualidade**.

VIII- **piso salarial** profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

[...].

Os princípios acima perpassam a presente Resolução. Esta, ao ser criteriosa quando das exigências em relação ao credenciamento para autorização e funcionamento das instituições de Educação Infantil, pretende, sobretudo, garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

perfectibilização dos referidos princípios constitucionais. O Artigo 15 da Resolução traz:

Art. 15 - O **processo para credenciamento e autorização para funcionamento** da Instituição de Educação Infantil **deverá ser instruído**, em duas vias, de:

I- [...]

II- [...];

III- [...];

IV- [...];

V- **condições físicas** do estabelecimento de ensino, **devidamente documentado**, através das plantas do imóvel;

VI- **cópia da(s) planta(s) técnica(s) ou croqui(s) dos prédios**, devidamente identificados os ambientes e suas respectivas finalidades;

VII- **fotos dos ambientes internos e externos** preferencialmente entregues em forma de mídia (CD, DVD);

VIII- cópia do **Alvará de PPCI**, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

IX- cópia do **Alvará de Localização**;

X- cópia do **Alvará da Saúde**;

XI- cópia da **Proposta Político-pedagógica e Regimento** da Instituição;

XII- cópia do **Projeto de formação continuada do corpo docente** da instituição;

XIII- **quadro funcional, com a respectiva habilitação**;

XIV- quando for o caso, quadro de projeção de habilitação do corpo docente, respeitada a legislação vigente.

XV- Comprovação de cadastro no Censo Escolar (Recibo de Fechamento);

XVI - Relatório da Comissão de Verificação.

O rigor acima deixa clara a intenção do CME – como órgão consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo, fiscalizador, bem como de acompanhamento e controle social – em materializar a intenção da coletividade manifestada através dos diplomas legais hoje vigentes. Busca-se, com a Resolução, a qualificação dos espaços e ações pedagógicas voltadas ao atendimento das crianças neste Município. A melhoria no atendimento às mais tenras faixas etárias é condição *sine qua non* para aprendizagens posteriores. A ludicidade, a socialização, o reforço (quando não a própria aquisição...) de nobres valores (respeito, alteridade, etc.), a corporeidade, típicas do “mundo” da Educação Infantil formam uma importante base para as etapas seguintes da Educação Básica. Infância sadia significa, quase sempre, jovens e adultos também saudáveis, do ponto de vista social. Diminui-se, significativamente, o risco da delinquência, criminalidade, drogadição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

“anomalias” e apatia sociais. Daí a iniciativa do Colegiado em trazer para o presente documento algumas importantes mudanças em relação às Resoluções anteriores e agora revogadas. Uma delas diz respeito ao agrupamento de crianças. Diz a nova Resolução:

Art. 33 - O **agrupamento de crianças da Educação Infantil** tem como referência a Proposta Político-Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil:

- a) B1 - Berçário 1 (de zero a 01 ano incompleto) – até 06 (seis) crianças por educador;
- b) B2 – Berçário 2 (de 01 ano a 02 anos incompletos) – até 06 (seis) por educador;
- c) M1 – Maternal 1 (de 02 a 03 anos incompletos) – até 08 (oito) por educador;
- d) M2 – Maternal 2 (de 03 a 04 anos incompletos) – até 15 (quinze) por educador;
- e) P1 – Pré-escola 1 (de 04 a 05 anos incompletos) – até 20 (vinte) por educador;
- f) P2 – Pré-escola 2 (de 05 a 06 anos incompletos) – até 20 (vinte) por educador.

A mudança em relação ao texto anterior (Art. 16 da Resolução CME 003/2006) resultou do entendimento do Colegiado acerca da necessidade em alterar a organização dos grupos etários, pois até então crianças (bebês) com menos de um ano de idade, por exemplo, eram colocadas juntamente com outras de quase dois anos, dificultando por demais o atendimento de todas elas, pois que representam realidades e demandam necessidades completamente distintas. A nova Resolução tratou de racionalizar o atendimento, contribuindo para um acompanhamento mais adequado conforme a idade das crianças. Outra importante alteração trazida pela nova Resolução diz respeito ao próprio conceito de instituição de Educação Infantil:

Art. 2º As Instituições de Educação Infantil serão consideradas como tal a partir de um atendimento sistemático de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, a grupo com número superior a 05 (cinco) crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – as instituições de Educação Infantil terão até o dia 1º de janeiro de 2016 para se enquadrarem ao descrito no *caput* do presente Artigo.

A Resolução CME nº 003/2006, em seu Art. 8º, trazia como parâmetro outro número, qual seja, o de 10 (dez) ou mais crianças para ser enquadrada como instituição de Educação Infantil. A redução no número considerado como “limítrofe” entre instituições de “Educação Infantil” e os chamados “Cuida-se de Crianças”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

nasceu da percepção dos mais diversos setores da sociedade, representados no CME, de que o atendimento de crianças por pessoas sem a devida qualificação e em locais destituídos do mínimo de infraestrutura física e suporte pedagógico, tal atendimento – marcado pela notória fragilidade e precariedade – poderia e tem colocado em risco não apenas a integridade física das crianças, mas também comprometido muitos dos aspectos de cunho pedagógico, trazendo prejuízos à tentativa de se lançar as bases para as etapas seguintes da Educação Básica. Assim, a Educação Infantil precisa ser tratada com seriedade e profissionalismo, não devendo haver lugar para improvisos que se perpetuam no tempo, com inúmeros prejuízos não apenas às crianças, mas à coletividade como um todo.